



**Segunda Comissão Disciplinar**

**Processo n° 023/2021**

**Denunciante:** Procurador Auxiliar do TJDF – PB – Marcel Nunes de Miranda.

**Denunciado:** Sousa Esporte Clube e o atleta, Sr. José Gustavo Pereira.

**Auditor Relator:** Ricardo José Porto.

**RELATÓRIO**

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor do Sousa Esporte Clube, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada no dia 20 de maio de 2021, objetivando a condenação do mesmo na sanção prevista no artigo 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como ofereceu denúncia em face do Sr. José Gustavo Pereira, atleta do São Paulo Crystal, por infração ao artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD.

As partes denunciadas, devidamente notificadas, não apresentaram defesas escritas aos autos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

**VOTO**

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58 e seu parágrafo primeiro.



**DO DENUNCIADO SOUSA ESPORTE CLUBE - DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.**

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 206 do CBJD, haja vista ter atrasado o reinício da partida em 01 (um) minuto, comprometendo o protocolo. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

*Art. 206. "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente".*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente houve atraso no reinício da citada partida em 01 (um) minuto pelo Denunciado.

Assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 206 do CBJD, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de multa, por 01 (um) minuto de atraso ao reinício da partida.

Ainda, deve ser notificada a parte denunciada, Sousa Esporte Clube para juntada de comprovantes de pagamentos no prazo de 03 (três) dias, como preceitua o artigo 42, §2º, do CBJD.



**DO DENUNCIADO SR. JOSÉ GUSTAVO PEREIRA, ATLETA DO SÃO PAULO CRYSTAL – DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, INCISO II, DO CBJD.**

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD, haja vista ter sido expulso aos 38 (trinta e oito) minutos do segundo tempo, por prática antidesportiva, ao empurrar adversário com o jogo paralisado, conforme relatado na Súmula.

Nesse sentido, vejamos a citada norma, *in verbis*:

*Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

*II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.*

Analisando detidamente os autos, especialmente a Súmula que goza de presunção de veracidade, bem como ante a ausência de produção de prova em contrário, assiste razão a Procuradoria Desportiva, haja vista que restou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

caracterizado a prática de ato antidesportivo pelo denunciado, considerando também que a partida estava paralisada.

Sendo assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD, com a suspensão de 01 (uma) partida ao denunciado.

É como voto.

João Pessoa-PB, 09 de junho de 2021.

**RICARDO JOSÉ PORTO**  
**Auditor TJDF – PB**  
**Segunda Comissão**

**TJDF-PB**